



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

Acordo de Cooperação Técnica TJSC n. 10/2022 - Processo n. 0014473-83.2022.8.24.0710

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONJUGAÇÃO MÚTUA DE ESFORÇOS VISANDO OTIMIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE CARÁTER EDUCATIVO E/OU INFORMATIVO E SEM CONTEÚDO PUBLICITÁRIO, NOS VEÍCULOS REPRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ACAERT), QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA E A ACAERT.

O **PODER EXECUTIVO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO (SEC)**, com sede na Rodovia SC 401, nº. 4.600, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 44.897.667.0001-04, neste ato representada por João Cavallazzi, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (MPSC)**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Bocaiúva, nº. 1.750, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, neste ato representada por Fernando da Silva Comin, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº. 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado por Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o **PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA (PJSC)** com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, nº. 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.845.701/0001-59, , neste ato representado por João Henrique Blasi e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ACAERT)**, com sede na Rua Jerônimo Coelho, nº 280, Salas 302 e 303, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010- 030, inscrita no CNPJ sob o nº 75.487.009/0001-78, neste ato representada por Silvano Silva, , conforme Processo SGP-e **SEC 2667/2022**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Conjugação mútua de esforços entre os partícipes visando otimizar a operacionalização da veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário, dos entes integrantes da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, do MPSC,



do TCE/SC e do PJSC, nos veículos representados pela ACAERT.

1.2 Os serviços prestados integram:

1.3 Veiculação de spots em emissoras de rádio AM e FM no Estado de Santa Catarina, com mensagem de utilidade pública, tendo a duração de 30" (trinta segundos) gravados, podendo ser transformado em 60" (sessenta segundos), fazendo assim a conversão de mercado, produzidos e editados pela SEC e pelos respectivos órgãos de Assessoria de Comunicação do MPSC, TCE/SC, PJSC, a serem veiculados de segunda-feira à sexta-feira, entre 7h e 19h;

1.4 Veiculação de vídeos (VTs) em emissoras de televisão aberta no Estado de Santa Catarina, com mensagens de utilidade pública, com duração de 30" (trinta segundos) gravados, podendo ser transformado em 60" (sessenta segundos), fazendo assim a conversão de mercado, produzidos e editados pela Secretaria de Estado da Comunicação e pelos respectivos órgãos de Assessoria de Comunicação do MPSC, TCE/SC, PJSC, a serem veiculados de segunda-feira a sexta-feira, nas seguintes faixas de horário:

Manhã	6h às 9h
Meio-Dia	11h às 14h
Tarde	18h às 21h

1.5 Serão enviados às emissoras pela ACAERT, sempre até às 13h (treze horas) do dia anterior ao início da veiculação, todas as mensagens produzidas pela Secretaria de Estado da Comunicação e pelos órgãos de Assessoria de Comunicação do MPSC, TCE/SC, PJSC, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação

1.6 A ACAERT, de comum acordo, apresentará à SEC, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC a relação dos veículos que serão credenciados na forma da lei.

1.7 A operacionalização do presente instrumento será de responsabilidade da ACAERT junto aos veículos seus representados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO AOS VEÍCULOS CREDENCIADOS

2.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de crédito bancário na conta corrente informada pelos veículos credenciados, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, após a respectiva conferência e aceite do objeto por parte da SEC, do MPSC, do TCE/SC e do PJSC, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor, entregues pelos partícipes, nos termos do art. 63 da lei n. 4320/64 e do art. 42, da Instrução Normativa N. TC-20/2015, no que couber.

2.2 Os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços prestados poderão ser efetuados diretamente para a ACAERT, que por sua vez os repassarão na sua totalidade para as emissoras responsáveis pela veiculação, desde que, para tanto, possuam procuração dos Credenciados com poderes específicos para receber e dar quitação. Parágrafo único. Os repasses realizados pela ACAERT aos credenciados serão comprovados ao órgão contratante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento.



2.3 O valor da Nota Fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento e no próprio Contrato que será firmado com os veículos por intermédio da ACAERT.

2.4 No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, os órgãos contratantes ficam autorizados a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e no Edital de Credenciamento.

2.5 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por cada órgão contratante, por meio de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo único. Os fiscais do contrato e os órgãos de controle externo terão acesso irrestrito à documentação pertinente à execução dos serviços e à liquidação da despesa, a qual deve ser entregue imediatamente, quando solicitada, ou no prazo acordado entre as partes, que nunca será superior a 10 (dez) dias.

2.6 Quando possuir procuração, a ACAERT poderá receber os valores correspondentes às divulgações e os repassarão na sua totalidade para aos veículos credenciados, conforme o veiculado por cada um, comprovando o pagamento realizado aos veículos credenciados ao órgão contratante em até 10 (dez) dias.

2.7 É vedada qualquer remuneração, através de taxa administrativa, bônus, retribuição ou outra espécie pecuniária à ACAERT, decorrente das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As dotações orçamentárias serão definidas no Chamamento Público que terá por objeto o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. DA ACAERT

4.1.1. Cabe à ACAERT conjugar esforços com o Estado de Santa Catarina, por meio da SEC, do MPSC, do TCE/SC e do PJSC para promover a divulgação de informações de utilidade pública e notícias relativas às atividades de interesse da população catarinense;

4.1.2. Prestar apoio técnico à SEC, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC no credenciamento dos veículos habilitados e interessados em promover a divulgação das informações;

4.1.3. Identificar, em comum acordo com as conveniadas, as emissoras de rádio e de televisão estabelecidas no território catarinense, sua abrangência geográfica e



estabelecer o custo das inserções;

4.1.4. Distribuir o material de divulgação produzido pela SEC, pelo MPSC, pelo TCE/SC e pelo PJSC entre os veículos por ela representados de acordo com o plano de mídia;

4.1.5. Efetuar a coordenação e intermediar a gestão entre a SEC, o MPSC, o TCE/SC e o PJSC e os veículos credenciados acerca da divulgação das inserções;

4.1.6. Controlar, verificar e acompanhar a divulgação das inserções enviadas aos veículos por ela representados e credenciados pela SEC, pelo MPSC, pelo TCE/SC e pelo PJSC;

4.1.7. Encaminhar à SEC, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à divulgação, relatório do material enviado aos veículos representados, discriminando detalhes da publicação, quais sejam, nome do veículo, data e horário da veiculação, quantitativo das veiculações, entre outros, bem como os demais comprovantes de despesa previstos no art. 42 da Instrução Normativa N. TC-20/2015, no que couber;

4.1.8. Encaminhar à SEC, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC, após a veiculação das inserções, as Notas Fiscais dos veículos, além dos demais documentos exigidos para o processo de pagamento;

4.1.9. Encaminhar à SEC, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC a documentação exigida dos veículos de que tenha procuração para a cobrança;

4.1.10. A ACAERT firmará termo de adesão com cada emissora, especificando as condições de prestação de serviço;

4.1.11. No caso de possuir procuração, a ACAERT poderá receber os valores correspondentes às veiculações solicitadas pela SEC, pelo MPSC, pelo TCE/SC e pelo PJSC, e os repassará, posteriormente, aos veículos credenciados.

Parágrafo único. Nesse caso, os pagamentos realizados pela ACAERT aos veículos credenciados deverão ser comprovados ao órgão contratante em até 10 (dez) dias.

4.2. DA SEC

4.2.1. Promover, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração, procedimento de Chamamento Público tendo por objeto o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário;

4.2.2. Credenciar as emissoras de rádio e televisão aberta estabelecidos no território catarinense interessados em promover a divulgação das mensagens de utilidade pública objeto deste instrumento;

4.2.3. Firmar, com interveniência da ACAERT, termo de adesão com cada veículo credenciado, especificando as condições de prestação do serviço;

4.2.4. Informar ao MPSC, TCE/SC e PJSC as emissoras de rádio e televisão aberta



credenciadas por meio do Chamamento Público de que trata o item 4.2.1;

4.2.5. Produzir e disponibilizar os vídeos (VTs) e mensagens de áudio (spots) gravados às emissoras de rádio e TV, respectivamente, a serem veiculadas, bem como a planilha de veiculação, até as 13h (treze horas) do dia anterior a veiculação, exceto em casos de emergência;

4.2.6. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da ACAERT, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

4.2.7. Manter, sempre por escrito, os entendimentos com a ACAERT, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de três dias úteis.

4.2.8. Havendo interesse em alterar a programação diária estabelecida com as emissoras credenciadas, a Secretaria Executiva de Comunicação deverá comunicá-los, via ACAERT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.3. - DO MPSC, TCE/SC E TJSC

4.3.1. Verificar a conveniência de aderir ao procedimento de Chamamento Público/Credenciamento a ser efetivado pela Secretaria de Estado da Comunicação, que tem por objeto ao credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário, de que trata o item 4.2.1;

4.3.2. Utilizar o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário, de que trata o item 4.2.2;

4.3.3. Firmar, com interveniência da ACAERT, termo de adesão com cada veículo credenciado, especificando as condições de prestação do serviço;

4.3.4. Produzir e disponibilizar os vídeos (VTs) e mensagens de áudio (spots) gravados às emissoras de rádio e TV, respectivamente, a serem veiculadas, bem como a planilha de veiculação, até as 13h (treze horas) do dia anterior a veiculação, exceto em casos de emergência;

4.3.5. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da ACAERT, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

4.3.6. Manter, sempre por escrito, os entendimentos com a ACAERT, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de três dias úteis.



4.3.7 Havendo interesse em alterar a programação diária estabelecida com as emissoras credenciadas, o respectivo órgão contratante deverá comunicá-los, via ACAERT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento tem vigência por doze meses, a contar de sua assinatura.

5.2 A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser modificado em comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

6.2 Fica reconhecido às partes o direito de denúncia do presente Acordo sem qualquer tipo de ônus às entidades partícipes mediante comunicado formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As partes elegem como foro do Acordo a Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas provenientes deste instrumento.

7.2 Esse acordo não contempla o repasse de valores entre os envolvidos.

7.3 E, por estarem justas e acordes assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de junho de 2022


JOÃO CAVALLAZZI

Secretário de Estado da Comunicação (SEC)


FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)


JOÃO HENRIQUE BLASI

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de Santa Catarina (PJSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina (TCE/SC)



SILVANO SILVA

Presidente da Associação
Catarinense de Emissoras de
RádiorTelevisão (ACAERT)

